LEI COMPLEMENTAR N.º 456

"Autoriza a concessão de direito real de uso por até 08 (oito) anos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Artur Nogueira, do imóvel que especifica e dá outras providências".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder o direito real de uso, por até 08 (oito) anos, de parte da área institucional de propriedade do município abaixo descrita, à entidade filantrópica sem fins lucrativos "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARTUR NOGUEIRA/SP.", com CNPJ n.º 54.698.972/0001-20, a saber:

> "Quadra B, Área Institucional do bairro denominado Humberto Rossetti, situada à Rua Sebastião Rodrigues, com área de 509,52 m²; medindo 45,40m nos fundos, confrontando com o Parque das Laranjeiras; medindo 12,44m do lado direito de quem olha da rua para o interior da área, confrontando com a área doada à APAE; medindo 36,38m de frente, confrontando com a Rua Sebastião Rodrigues, medindo 14,14m em curva, com raio de 9,00m, entre as Ruas Maria Simões de Andrade e Sebastião Rodrigues; medindo 25,97m, confrontando com a Rua Sebastião Rodrigues; e medindo 1,76m do lado esquerdo de quem olha da rua para o interior da área, confrontando com a Rua Maria Simões de Andrade, chegando ao ponto inicial desta descrição."

Art. 2º A concessão de direito real uso a que se refere o artigo precedente será procedida nos termos do que dispõe o artigo 123, § 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município, devendo o Executivo Municipal firmar o respectivo Termo de Concessão de Direito Real de Uso, onde constarão suas minúcias.

Art. 3º A utilização do imóvel em apreço será para a prática de atividades devidamente autorizadas e relacionadas direta ou indiretamente com o Estatuto Social da APAE, e serão descritas no termo a ser firmado pelo Executivo, devendo constar a forma de acompanhamento dessas atividades pelo Executivo Municipal.

Continuação da Lei Complementar Municipal n.º 456/2007

Art. 4º Finda a concessão real de uso autorizada pela presente Lei Complementar caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social, ou outro órgão que venha a substituí-lo, realizar inspeção e emitir laudo circunstanciado sobre a utilização do imóvel, opinando, ao final, quanto à efetivação de doação do mesmo à entidade.

Art. 5º Sendo favorável o parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, economicamente viável e conveniente para a Administração da época, fica desde já autorizada a doação do imóvel em questão à entidade concessionária, precedida de laudo de avaliação da secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Municipais.

Parágrafo Único – As custas e despesas cartorárias correrão, se for o caso, às expensas da entidade beneficiada.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 07 de Dezembro de 2007.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 027/2007: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.545.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

MARCOS DANIEL CAPELINI
Secretário de Negócios Jurídicos